



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 021/2025.

AUTORIA: VEREADOR ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

EMENTA: REGULAMENTA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL, ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **021/2025** de autoria do Vereador Anderson Geraldo Pagotto de Moura, intitulado: REGULAMENTA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL, ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi protocolada em 08 de abril de 2025, sob o Processo 471/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2025.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 021/2025 de autoria do Vereador Anderson Geraldo Pagotto de Moura.

ÉLCIO SEIDL
Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

PAULO AMORIM
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº **021/2025** de autoria do Vereador Anderson Geraldo Pagotto de Moura

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 14 de abril de 2025.

FRANCISCO BRAGA
Presidente

PAULO AMORIM
Membro

ÉLCIO SEIDL
Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em 16/04/2025 11:37

Checksum: **D4B0FDFB21246A7E34D900A0449F8CAE0E6FD78ABA79A02004D2E004C51B9FB6**

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em 16/04/2025 11:40

Checksum: **B1BD19B4BA3CCB72D4D267E947F7EFC8EBC731B1B51D27FBCCC46028791228B1**

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em 16/04/2025 11:41

Checksum: **27770CC4CF1487E8513BB065A0FE7AFD66514E85AB35FC43E00339BC126E7E5A**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.